



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS Nº 049/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Vianeí Fritsch, portador da Cédula de Identidade nº 2.144.173 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.759-53, e, de outro, a empresa **IVAN ELIAS LINKE ME**, com sede na Rua 1º de Maio, 325, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.640.154/0001-27, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. Ivan Elias Linke, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.855.361 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 045.508.419-07, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 033/2015, modalidade Concorrência Pública nº 002/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/2015, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a cessão de direito real de uso de bens público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pela lei municipal 1032/2009, de 28 de maio de 2009 e alterações posteriores que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais que se estabeleçam no Município de Piratuba, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências, que, mesmo não sendo transcrita, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito Real de Uso, não numerado, com cláusula de reversão, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos dos seguintes bens e direitos, no seguinte item na qual se sagrou vencedora descrita no Processo Licitatório nº 033/2015, Edital de Concorrência Pública nº 002/2015:

2.1 **Lote Urbano nº 12**, da Quadra "B", com área de **1.270,00 m2 (um mil duzentos e setenta metros quadrados)**, sito nesta cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, confrontando: pela frente, na extensão de 20,00m com a Rodovia SC-303; aos fundos, na extensão de 3,90m e 16,60m, com a terras da Rede Ferroviária Federal S/A; ao lado direito de quem o terreno olha de frente para a Rodovia na extensão de 65,00m, confronta com o lote nº 13 e ao lado esquerdo, na extensão de 67,70m com o lote nº 11, ambos da mesma quadra, de Propriedade da Prefeitura



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Municipal de Piratuba-SC, **matricula nº 8.623** do livro nº 2 “AH” do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal – SC, destinada a instalação de uma unidade industrial no **ramo de marmoraria**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO**

3. A vigência presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente contrato.

3.1 O incentivo estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública nº 002/2015 e no presente contrato de cessão com cláusula de reversão na data de vencimento será entregue na data da assinatura do presente.

3.2 Serão revertidos a CONCEDENTE os bens concedidos a título de estímulo econômico, previsto no item anterior desta cláusula, quando:

3.2.1 Não utilizados em suas finalidades;

3.2.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão;

3.2.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.2.4 Paralisação das atividades;

3.2.5 Falência ou concordata da empresa.

3.2.6 Transferência do estabelecimento para outro Município;

3.2.7 Vencimento do contrato de concessão, sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.

3.3 A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.2.1 a 3.7 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.3.1 Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,

3.3.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado a título de multa.

3.4 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4. Cabe a Concedente**

4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;

4.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver a opção de compra ou rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

**4.2 Cabe a Cessionária.**

4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste contrato e Edital de Concorrência Pública nº 002/2015;

4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública nº 002/2015 e no presente contrato;

4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito real de uso de bens de domínio público;

4.2.6 Devolver os bens concedidos, no prazo previsto no Edital de Concorrência Pública nº 002/2015 e no contrato;

4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do laudo de avaliação do imóvel efetuado pelo Município de Piratuba.

5.1. A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE

5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de cessão de direito real de uso



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 e seus subitens da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

7.3. Ocorrendo à rescisão do contrato na forma estabelecida nos itens anteriores da presente cláusula, a Cessionária independentemente do estabelecido no item 4 da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão o infrator estará sujeito à multa diária de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência – UFIR, por dia de atraso.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.

8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 033/2015 Edital de Concorrência Pública n.º 002/2015 as propostas e demais documentos pertinentes e a lei municipal nº 1032/2009, de 28 de maio de 2009 que estabelece normas referentes à política de desenvolvimento econômico de interesse público, cria concessão de incentivos econômicos para empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais que se estabeleçam no Município de Piratuba, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE e dá outras providências, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR**

11. No vencimento do Contrato ou a qualquer tempo a cessionária poderá fazer a opção de compra conforme o estabelecido nos §§ 3º e 4º do Art. 6º, da Lei 1032/2009.

11.1. O valor de compra é o valor avaliado por comissão específica para tal fim, estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda – Do Objeto com redução de 30 % (trinta por cento) do valor fixado.

11.1.1. O valor estabelecido na forma do item 11.1 da presente cláusula será reajustado pela variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M – FGV ou outro índice que vier substituí-lo, no período contado da data da assinatura do contrato de cessão do direito real de uso de bens públicos até a data de opção de compras.

11.2 O pagamento dos incentivos na forma estabelecida no presente contrato de cessão de direito real de uso, concedidos através da Secretaria Municipal da Cidade e do Desenvolvimento Econômico se dará no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da opção de compra acrescida de correção monetária e de juros de até 6 % (seis por cento) ao ano, deduzidos eventuais dividendos pagos no período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.3 O índice de correção monetária prevista no item 11.1.1 da presente cláusula será o mesmo utilizado para o reajuste dos tributos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 11 de maio 2015.

**IVAN ELIAS LINKE**  
Proprietário  
**CESSIONÁRIA**

**VIANEI FRITSCH**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
**CONCEDENTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: